



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

25-06-2016

Jornal Paraná do Trabalho

Página 8

Edição 2422

[Assinatura]

Ass. Responsável

LEI Nº 1458/16

Data: 23/06/16

SÚMULA - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a ceder bem imóvel (terreno), para a empresa **RNTB Indústria Metalúrgica e Vidraçaria Ltda. ME.**, em regime de comodato, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a ceder para uso em regime de comodato, para a empresa **RNTB Indústria Metalúrgica e Vidraçaria Ltda. ME.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.019.355/0001-90, com sede na Av. São Paulo, na cidade de Três Barras do Paraná, o seguinte bem.

- a) Lote 10-A-1-B, originário da subdivisão do lote 10-A-1, gleba nº 01, loteamento Três Barras, município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com área de 964,18 m² (novecentos e sessenta e quatro vírgula dezoito metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE:** Confronta com o lote 10-A-1-B, gleba nº 01, medindo 18,00 metros; **LESTE:** Confronta com o lote nº 10-A-B, gleba nº 01, medindo 56,45 metros; **SUL:** Confronta com a Rua Verena Dal Magro, medindo 18,00 metros; **OESTE:** Confronta com o lote 51, Gleba nº 01, medindo 52,80 metros;

Art. 2º. A empresa beneficiada com este comodato se compromete a cumprir as seguintes obrigações, sob pena de rescisão do comodato e devolução ao Município do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

- a) edificar uma obra em alvenaria, por em funcionamento uma indústria metalúrgica e comércio do ramo de vidraçaria;
- b) zelar pela manutenção e conservação do bem;
- c) permitir ao comodante toda e qualquer vistoria;
- b) possuir em seu quadro funcional, no mínimo 02 (dois) empregados com carteira assinada;
- e) manter as despesas de manutenção e conserto do bem;

Art. 3º. Fica vedada à comodatária, sem prévia e expressa autorização formal de consentimento do comodante, transferir ou fazer uso do bem que não atenda a finalidade do bem ora cedido em comodato e descritos no artigo 1º desta Lei.

[Assinatura]



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 4º. A renovação deste comodato poderá ocorrer desde que com base em Lei Municipal, e a comodatária manifestar expressamente seu interesse no prazo prévio mínimo de 03 (três) meses do término de vigência do comodato, e no caso do comodante considerar plenamente cumpridas as normas estabelecidas e o interesse do Município.

Art. 5º. O contrato de comodato, desde que atendida às exigências desta Lei será de 20 (vinte) anos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 23 de junho de 2016.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal